



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 7º REGIÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1003/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 7º REGIÃO E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, QUE TEM POR
OBJETO O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES
SOBRE CRÉDITOS DOS DEVEDORES TRABALHISTAS**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7º REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, Fortaleza-Ceará, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente Desembargador **DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**, doravante denominado **TRT7**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **TJCE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, Fortaleza-CE, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, o **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, doravante denominado **NCJ**, instituído por meio da resolução do Órgão Especial nº 08/2021 e portaria de nº 1080/2023, por intermédio de seu Supervisor o Desembargador **EVERARDO LUCENA SEGUNDO**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, e o constante no processo Proad TRT7 n-º 7002/2024:

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça que regula a cooperação interinstitucional entre o Poder Judiciário e instituição, ainda que não integrante do sistema de justiça, para promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade às execuções de créditos trabalhistas, dada a sua natureza alimentar e prioritária;

Cláusula Primeira - Da Fundamenta a Legal

O presente Termo fundamenta-se no princípio da eficiência na Administração Pública previsto no art. 37, da Constituição Federal, aplicável à Administração Judiciária; no processo de desburocratização instituído ao serviço público pela Lei nº 13.726/2018; e no princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional nº. 45/2004 (art. 5º, LXXVIII).

Cláusula Segunda - Do Objeto

O objeto desta Cooperação Interinstitucional é o intercâmbio de informações e bases de dados de processos que tramitam no Tribunal de Justiça do Ceará e no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Cláusula Terceira - Das Prestações Recíprocas

I - Compete ao TICE:

a) realizar a fiscalização do presente instrumento;

b) operacionalizar, por meio da Secretaria de Tecnologia e Informação-SETIN, a constituição de Procuradorias nos sistemas PJe e SAJ, possibilitando o cadastramento e acesso de usuário externo e vinculado ao TRT7, para análise de créditos a serem recebidos por devedores da Justiça Trabalhista, com o fim de pesquisas e comunicação, especialmente, em ações das classes processuais de execução de título executivo extrajudicial, cumprimentos de sentença e inventário, respeitado o segredo de justiça e as medidas de caráter sigiloso;

c) fornecer, por meio da Assessoria de Precatórios, dados dos créditos a serem recebidos por devedores trabalhistas e credores na Justiça Comum Estadual, objetivando a garantia do juízo trabalhista em processos a serem especificados no pedido, respeitado o segredo de justiça e as medidas de caráter sigiloso;

d) fornecer, por meio da Secretaria de Tecnologia e Informação, sempre que solicitado pelo instrumento de cooperação próprio, os dados relativos a créditos pendentes de recebimento na Justiça Comum Estadual, objetivando a garantia de execução que tramita na Justiça do Trabalho

e) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

II - Compete ao TRT7:

a) realizar a fiscalização do presente instrumento;

b) garantir a correta gestão dos dados fornecidos, respeitando o objeto deste termo de cooperação e o objeto de cada pedido;

c) formalizar adequadamente os pedidos de acesso de dados, garantindo o correto fluxo das informações.

d) fomentar o uso da movimentação processual adequada da cooperação judiciária ao juízo trabalhista, nas situações indicativas de solicitações de dados a que se referem o objeto do presente termo, sempre que possível.

III — Compete aos Juízes(as) das Unidades Judiciárias:

a) fornecer os dados solicitados pelo juízo trabalhista a respeito de eventuais créditos de seu interesse, sempre que requerido diretamente nos autos processuais, ou por meio formal do ato de cooperação próprio.

b) fazer uso da movimentação “em cooperação judiciária”, sob o código 15186 da Tabela Processual Unificada do CNJ, na forma lá parametrizada, quando houver determinação do juízo estadual para o atendimento à solicitação decorrente do pedido de cooperação.

Cláusula Quarta- Dos Custos

Para a execução deste Termo de Cooperação Interinstitucional não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Cláusula Quinta - Da Duração e Rescisão do Termo

O prazo de duração deste convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Cláusula Sexta - Da Public*f**

A publicação do extrato do presente Termo será do Tribunal de Justiça do Ceará, no Diário da Justiça, imediatamente após sua assinatura.

Parágrafo único - O TRT7 providenciará a publicação resumida do presente acordo em Sítio Eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos dos arts. 91 e 94 c/c art. 184 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Sétima- Da Proteção Dos Dados Pesso'are -Lei n'13.709/2018 - LGPD

1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - 1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Artigos 7º e/ou 11, da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do acordo, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - 1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRT7, responsabilizando-se o TJCE por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste acordo, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - 1.3.1. Eventualmente as partes podem ajustar que o TRT7 será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item “1.3”, acima;
 - 1.4. Os dados obtidos em razão desse acordo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - 1.5. Encerrada a vigência do instrumento ou não havendo mais necessidade de utilização dos Dados Pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o TJCE interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo TRT7 e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT7, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o TJCE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
2. O TJCE dará conhecimento formal aos seus servidores e prestadores de serviços terceirizados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT7, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
3. O eventual acesso pelo TJCE às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o TJCE e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido — o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente acordo.
- 4.0 TJCE cooperará com o TRT7 no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 5.0 TJCE deverá informar imediatamente ao TRT7 quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do TRT7 ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 6.0 "Encarregado" ou "DPO" do TJCE manterão contato formal com o "Encarregado" do TRT7 no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, nas hipóteses de questionamento das autoridades competentes.

7. A critério do “Encarregado” de Dados do TRT7, o TJCE poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Acordo, no tocante a dados pessoais.

8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I, do Capítulo VIII, da LGPD.

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelas partes.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cooperação eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cooperação em duas vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Fortaleza, data da última assinatura.

**HERACLITO VIEIRA
DE SOUSA
NETO:29429358391**

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:29429358391
Dados: 2025.02.14 17:25:51 -03'00'

**Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERARDO LUCENA SEGUNDO
Data: 18/02/2025 15:52:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Des. Everardo Lucena Segundo
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**

**DURVAL CESAR DE
VASCONCELOS
MAIA:40J 84**

Assinado de forma digital
por DURVAL CESAR DE
VASCONCELOS MAIA:40184
Dados: 2024.11.22 14:03:28
-03'00'

**Des. Durval César de Vasconcelos Maia
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**